



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Aos dias 30 de agosto de 2022, recebi os presentes autos nas Comissões Técnicas e que o Presidente da CCJRF, foi devidamente comunicado acerca do recebimento nesta data.

Rio Branco, 30 de agosto de 2022.

Ytamares Macedo de Brito
Chefe do Setor de Comissões Técnicas

30 de agosto de 2022



0:29

1:23 da tarde ✓✓



0:06

1:24 da tarde ✓✓

Encaminhada



PR N° 03-2022- PARECER P...

4 páginas • 1,5 MB • PDF 1:25 da tarde ✓✓

Encaminhada



PR N° 03-2022-.pdf

10 páginas • 3,8 MB • PDF 1:25 da tarde ✓✓

Bom diaa 1:26 da tarde

Está bom 1:26 da tarde

Amanhã eu estou ai na sessão, ai a gente vê 1:26 da tarde

Mensagem





Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Resolução 03/2022, o Vereador Rutênio Sá para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF.

Rio Branco, 08 de setembro de 2022.

VEREADOR ADAILTON CRUZ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
____/____/2022.

Vereador Rutênio Sá
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

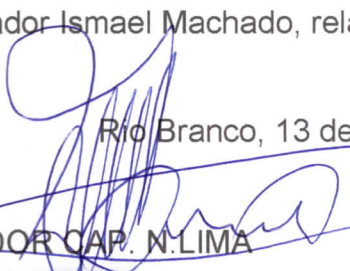


DESPACHO

Verifico que a Comissão Permanente não emitiu parecer no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu recebimento (fls. 11) nos termos do art. 64. Dessa forma, no uso de minhas atribuições, conforme art. 70 do Regimento Interno, designo como relator "ad hoc", o Vereador Ismael Machado, o qual deverá produzir o parecer no prazo de 05 (cinco) dias.

Dê-se ciência ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJRF) e ao Vereador Ismael Machado, relator "ad hoc".

Rio Branco, 13 de setembro de 2022.


VEREADOR CAP. N. LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

MANIFESTO CIÊNCIA

da relatoria designada acima, em
____/____/2022.

Vereador Adailton Cruz
Presidente da CCJRF

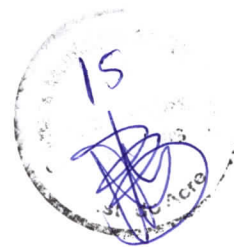
MANIFESTO CIÊNCIA

da relatoria designada acima, em
13/09/2022.


Vereador Ismael Machado
Relator "ad hoc"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER N. 01/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 03/2022

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 03/2022, que "Altera o Parágrafo Único no Art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre"

Autoria: Vereador Fábio Araújo e outros

Relatoria "ad hoc": Vereador Ismael Machado

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução n. 03/2022, que "Altera o Parágrafo Único no Art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre".

Constam dos autos o projeto de resolução e a justificativa da propositura.

O projeto altera o art. 16, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal, estabelecendo que a eleição para renovação dos membros Mesa Diretora será realizada, obrigatoriamente, em sessão ordinária no mês de dezembro da segunda Sessão Legislativa.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Resolução n. 03/2022 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para elaborar seu Regimento Interno, conforme art. 24, II, da Lei Orgânica.

Também não há vício de iniciativa, pois foi observado o art. 234, I, do Regimento Interno.

O projeto altera o art. 16, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal, estabelecendo que a eleição para renovação dos membros Mesa Diretora será realizada, obrigatoriamente, em sessão ordinária no mês de dezembro da segunda Sessão Legislativa.

A proposta não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional.

No entanto, em que pese não existir vício constitucional, verifica-se que a propositura não se mostra razoável ao andamento dos trabalhos legislativos,



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



do Plenário, órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, absolutamente soberano em suas decisões e composto somente por vereadores.

Senão vejamos:

Art. 228 - Os casos não previstos nesse Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

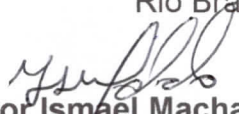
Cabe ressaltar que embora haja relativamente a discricionariedade nesta questão, o pleito deve obviamente ocorrer antes do escoamento do primeiro biênio da legislatura – no caso, até 31 de dezembro de 2022- de modo a respeitar as disposições regimentais quanto ao período de mandato dos membros da Mesa.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela rejeição do Projeto de Resolução n. 03/2022.
É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 14 de setembro de 2022.


Vereador Ismael Machado
Relator "ad hoc"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 03/2022

AUTOR: Vereadores Antônio Moraes, Fábio Araújo, Joaquim Florêncio, Michelle Melo, Raimundo Neném, Rutênio Sá, Samir Bestene e Hildegard Pascoal.

ASSUNTO: “Altera o Parágrafo único no Art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco –Acre.”

DESPACHO

Remetam-se os autos à Diretoria Legislativa para as providências da espécie.

Rio Branco, 14 de setembro de 2022.

Ytamares Macedo de Brito
Chefe do Setor de Comissões Técnicas